ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3153

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Jorge Tadeu Guimarães

Data: 11/12/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 81/90. Dispõe sobre as condições para a concessão do "Habite-se" (construções residenciais e comerciais), no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.895, de 28/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Diversos
cx: 09
ordem 42
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 81/90

Autor: Vereador Jorge Tadéu

Assunto:
Dispõe sobre condições param a concessão de habite- se

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.12.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 11.12.90
3 Aprovado em 1º-D- 18.12.90 -
4 Aprovado em 2º-D- 20.12.90.
5 À Com. de Redação - 20.12.90 -
6 Aprovado em 3º-D- 26.12.90.
7 À sanção - 26.12.90 -
8 Promulgue-se -
9
10

11-12-90

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Dispõe sobre condições para a liberação do HABITE-SE.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A liberação do HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, para as construções residenciais ou comerciais nesta cidade, somente se efetivará, além de ' observadas as exigências já previstas em lei, mediante a comprovação " in loco " de haver o proprietário da obra promovido o ' plantio, sobre o passeio público, de mudas de árvores, na proporção de uma muda para cada cinco metros de testada do terreno onde se localiza a edificação.

Artigo 2º - A exigência de que trata o artigo anterior não se aplica nos casos em que, por qualquer motivo, se ' tornar inviável o referido plantio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1990.

Vereador Jorge Tadeu

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 12 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 12 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 7 DE dezembro DE 1990.
PRESIDENTE

A rec. Lei e Legis e Const. Emenda por Unanimidade
É legal e constitucional
Darcindo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE dezembro DE 1990.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE dezembro DE 1990.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 20 DE dezembro DE 1990.
PRESIDENTE

De acordo com a redação final
Darcindo Macedo

De acordo
Jair Henrique